



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 3092 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 3092/2025-[01] - Data 12/12/2025

DECRETO 100/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Santa Bárbara para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Santa Bárbara, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2026.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2026 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS

1. a) Cota única para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) até 30/04/2026;
2. b) Parcelamento em até 06 (seis) vezes, com parcela mínima não inferior a 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal;
3. c) Primeira parcela para pagamento até 30/04/2026 e as demais parcelas com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Cota única para pagamento até 30/04/2026.

- Parcelamento em até 03 (três) vezes, sendo primeira até 30/04/2026 e as demais com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.

III – ISS FIXO ANUAL

- Cota única para pagamento até 30/04/2026.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

I – Alteração de valor venal;

II – Alteração de metragem;

III – Alteração de nome;

IV – Identificação do Contribuinte;

V – Alteração de endereço;

VI – Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

VII – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

- 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2026, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.
- 2º. As revisões, ressalvado o inciso III, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.
- 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.
- 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos constantes da Lei Municipal nº 085/2002 Código Tributário Municipal e da Lei 143/2003 e Lei nº 865/2017 que alterou a redação da Lei Nº 85/2002, e deu outras providências, para o exercício de 2026.

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente na Lei nº 085/2002, 143/2003 e nº 865/2017 a aplicação do Código Tributário do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - As tabelas que servem como parâmetro para lançamento do imposto deverá ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo Único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder à conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 4º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarece-las.

Parágrafo 1º - A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda o lançamento de ofício.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 5º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota conforme artigo 63 incisos I – II – III e § 1º Lei Municipal nº 085/2002, no caso do Imposto Territorial a alíquota será progressiva, iniciando com 2,0% para terrenos vagos e 1,0% com muro.

Art. 6º - O valor venal do imóvel será determinado conforme artigo 62 da lei Municipal nº 085/2002, e pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = V_T + V_E$$

Onde:

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

V_T = Valor do Terreno

V_E = Valor da Edificação

Art. 7º - O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do terreno

AT = Área do terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será de acordo com a Lei Municipal nº 052/2001, artigo 1º, sendo que este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel.

§ 2º - Planta Genérica de Valores

Nº	COR	LOCAL	R\$
01	Verde	-Quadra A, C, E, G Frente a Av. Cícero B. Rodrigues. -Quadra J-2 Lote 01 ao 36. -Quadra M, U e N frente Av. Walter Guimarães da Costa. -Quadra M frente Av. Interventor Manoel Ribas.	66,8238
02	Vermelha	-Quadra A frente para Av. Walter G. da Costa. -Quadra C frente para Av. Walter Guimarães da Costa, Rua Jerônimo Correia Bittencourt e Rua João Jurandy de Moraes. -Quadra E frente Rua Jerônimo C. Bittencourt, Rua João Jurandy de Moraes e Rua José Mendes Moraes. -Quadra G frente Rua José Mendes Moraes, João Jurandy de Moraes e Rua Walfredo B. Moraes -Quadra I frente Av. Cícero Bittencourt Rodrigues e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra J-2 Lote 37 ao 41. -Quadra M frente para Rua Antonio Rosa de Almeida e Rua Antonio Ferreira. -Quadra N frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho.	56,5057

		-Quadra P frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra Q frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra U frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho, Rua Antonio Ferreira e Rua Antonio Rosa de Almeida.	
03	Preto	-Quadra B frente para Av. Walter Guimarães da Costa. -Quadra D frente para av. Walter Guimarães da Costa e Rua Jerônimo Correia Bittencourt. -Quadra F frente para Jerônimo Correia Bittencourt e Rua José Mendes Moraes. -Quadra H frente para Rua José Mendes Moraes e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra J frente para Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra L frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Maria Augusta de Brito. -Quadra N frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra O frente para Rua Maria Augusta de Brito e Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra P frente para Rua Antonio Rosa de Almeida, Rua Antonio Pereira de Quadros e Av. Interventor Manoel Ribas. -Quadra Q frente para Rua Antonio Rosa de Almeida, Rua Augusto Pereira de Quadros e Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra R frente para Rua Augusto Pereira de Quadros, Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Antonio Ferreira. -Quadra T frente para Rua Antonio Rosa de Almeida e Rua Augusto Pereira de Quadro. -Quadra V frente para Rua Maria Augusta de Brito, Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Augusto Pereira de Quadro. -Jardim Bittencourt.	47,7980
04	Marrom	-Quadra D frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra F frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra H frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves.	38,2154

		-Quadra I frente para Rua João Jurandy de Moraes e Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra J frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves, Rua Antonio Joaquim Rodrigues e Rua João Jurandy de Moraes. -Quadra J2 frente para Av. Interventor Manoel Ribas Lote 42 ao 44. -Quadra K. -Quadra S frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves lote 01 ao 06. -Quadra S2 frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra T frente para Av. Interventor Manoel Ribas. -Quadra W. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá I frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá II frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra 2 do Conjunto Primavera frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues.	
5	Azul	- Quadra A frente para Rua Francisco Martins de Almeida coma João Jurandy de Moraes. - Quadra B frente para a Rua João Martins de Almeida, Rua Zacarias Lemes Gonçalves e João Jurandy de Moraes. - Quadra L frente para Rua Francisco Mendes Moraes e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra O frente para Rua Francisco Mendes Moraes e Rua Antônio Rosa de Almeida - Quadra R frente para Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra S frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves Lote 07 ao 13, frente para Av. Walter Guimarães da Costa, Lotes 14 até o fim. - Quadra T frente para Rua Maria Augusta de Brito. - Quadra V frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra X frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra Y para a Rua Maria Augusta de Brito e Rua Antônio Rosa de Almeida.	28,6185

	- Quadra Z frente para a Rua Francisco Mendes de Moraes e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra 1 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra 2 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo. - Quadra 3 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho, Rua Oswaldo Bignardi, Rua Maria Aparecida Vaz da Silva e Rua Tetsuo Kondo. - Quadra 4 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho e Rua Oswaldo Bignardi. - Quadra 5 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho, Rua Tetsuo Kondo, Rua Edith Bittencourt Araújo e Rua Ana Maria Sanches. - Quadra 6 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo, Rua Edith Bittencourt Araújo, Rua Yoshina Kondo, Rua Ana Maria Sanches. - Quadra 7 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Yoshina Kondo, Rua Tetsuo Kondo e Rua Ana Maria Sanches. - Quadra I da Vila Souza com frente para a Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua Antônio Ferreira. - Quadra II da Vila Souza com frente para a Rua Antônio Ferreira, Rua Júlio Pereira Evangelista, Rua Taraju Ito e Rua José Alcides dos Passos. - Quadra III da Vila Souza com frente para a Rua Antônio Ferreira, Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua José Alcides dos Passos. - Quadra IV da Vila Souza com frente para a Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua Antônio Ferreira. - Quadra 1 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 2 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 3 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes.	
--	--	--

		- Quadra 4 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 1 Conjunto Primavera com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes e Rua Otávio Pereira. - Quadra 2 Conjunto Primavera com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes e Rua Otávio Pereira.	
6	Laranja	-Quadra 2 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Atanázio Lemes Gonçalves e Rua Domingos Lemes Gonçalves. -Quadra 3 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Atanázio Lemes Gonçalves e Rua Domingos Lemes Gonçalves. -Quadra 4 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Domingos Lemes Gonçalves e Rua Yolanda M. Bittencourt. -Quadra 1 do Conjunto Concórdia com frente para Luiz Valério dos Santos, Rua Maria Guiomar de Camargo e Rua Eodes Pereira Araújo. -Quadra 2 do Conjunto Concórdia com frente para a Rua Jurandir Kasecker, Rua Luiz Valério dos Santos, Rua Maria Guiomar de Camargo e Rua Eodes Pereira Araújo. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá I com frente para a Rua José Inocêncio Vaz, Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e Rua José Coutinho Bezerra. -Quadra 2 do Recanto do Sabiá I com frente para a Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e José Coutinho Bezerra. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá II com frente para a Rua Aparecido Modesto de Pinho, Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e Rua José Coutinho Bezerra. -Quadra 2 do Recanto Sabiá II com frente para a Rua Sebastião Prudêncio, Rua José Coutinho Bezerra e Rua Aparecido Modesto de Pinho.	19,0073
7	Amarelo	-Quadra A da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua Yolanda M. Bittencourt, rua João Inácio de Souza e Rua Adelino Bignardi. -Quadra B da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua Adelino Bignardi, Rua João Inácio de Souza e Rua Maria Guiomar de Camargo.	9,4678

	-Quadra C da Vila do Trabalhador com frente para a Rua João Inácio de Souza, Rua Adelino Bignardi -Quadra D da Vila do Trabalhador com frente para a Rua João Inácio de Souza, Rua Adelino Bignardi, Rua Luiz Valério dos Santos e Maria Guiomar de Camargo. -Quadra E da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua João Inácio de Souza e Rua Maria Guiomar de Camargo. -Quadra F da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Maria Guiomar de Camargo, Rua João Inácio de Souza e Rua Luiz Valério dos Santos. Os lotes de terras lindeiros para vias e logradouros públicos localizados em área de expansão urbana destinados para fins comerciais, residenciais, industriais, prestação de serviços, excetos os destinados para fins agropastoril.	
--	--	--

$$VVT = VM^2 \times AT \times S \times P \times T$$

VM² = Valor metro quadrado

AT = Área do terreno

S = Situação do terreno

P = Pedologia terreno

T = Topografia terreno

Ficando igual ao:

VVT = Valor Venal Terreno

§ 3º - Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - o coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina	1,28
Meio da quadra	1,62
Vila	0,93

Encravado	0.80
Gleba	0,69

§ 4º - Coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - o coeficiente de pedologia será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO COEFICIENTE DA PEDOLOGIA

Alagado	0,80
Inundável	0,93
Normal/Firme	1,15
Combinação dos demais	0,69

§ 5º - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - o coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

Plana	1,16
Active	1,04
Declive	0,93
Irregular	0,80

Art. 8º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da edificação

AE = Área da edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial, entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados, será obtido através de órgãos Técnicos ligados à construção civil, tomando-

máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula.

$$VM^2E = \frac{VM^2TI \times CAI \times C \times ST}{100}$$

Onde:

VM²E = Valor do metro quadrado de edificação

VM²TI= Valor do metro quadrado do tipo de edificação.

CAI = Coeficiente Corretivo da Categoria /100

C = Coeficiente Corretivo da Categoria

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação.

Parágrafo 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²TI) será obtido através da seguinte tabela:

VALOR DA EDIFICAÇÃO POR M² EDIFICADO

Telheiro	R\$ 177,76
Galpão	R\$ 214,48
Construção Precária	R\$ 290,45
Fábrica	R\$ 357,40
Casas	R\$ 589,78
Loja	R\$ 589,78
Apartamento	R\$ 786,35
Especiais	R\$ 982,94

Parágrafo 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação, conforme anexo I.

Parágrafo 6º - Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - o coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

COEFICIENTE DE EDIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Nova/ótima	1,16
Bom	1,04
Regular	0,80
Mau	0,57

Parágrafo 7º - Coeficiente corretivo de subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a característica, posição, situação de construção e fachada.

Art. 9 - Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 10 - Para cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 11 - A incidência de imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui automaticamente a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E SUAS TAXAS

Art. 12 - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Parágrafo Único: A arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas referente ao exercício de 2024, serão arrecadados nos bancos autorizados conforme convênio.

Art. 13 - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 14 - O IPTU exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em até 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as constantes nos "DAMS" - Documentos de Arrecadação Municipal, podendo as mesmas ser alteradas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos.

- I - quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único: Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento deste, o valor do imposto será recolhido de uma só vez com o benefício fiscal concedido por lei, optando pelo parcelamento será pago até no dia do vencimento de cada parcela o valor constante do DAM, após o vencimento com os acréscimos legais.

DO LANÇAMENTO

Art. 16 - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de Imprensa Local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 17 - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 18 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento para recolhimento de tributo.

Parágrafo Único: Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 19 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Art.20 - As isenções de que trata a legislação Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiado.

Parágrafo 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

Parágrafo 2º - O pedido inicial da isenção deverá ser feito até o dia 20/01 de cada exercício financeiro.

Parágrafo 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

Art. 21 - Quando as isenções forem concedidas por período de tempo certo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.

Art. 22 - As isenções sem prazo certo e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anualidade.

Art. 23 - Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente cancelará o despacho que efetiva o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇO URBANO

Art. 24 - As Taxas de Serviços Urbanos, exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 15 deste Decreto serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em 03 (três) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As condições das parcelas referidas no "caput" serão as mesmas constantes do Parágrafo Único do artigo 15 deste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2026, está prevista na Lei nº 52/2001.

Art. 26 - A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 27 - Os prazos fixados no Código Tributário serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 28 - Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 29 - Fica fixado o valor da UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – URM em **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos), para cobrança de imposto, taxas e penalidades para o exercício de 2026 conforme Lei Municipal nº 085/2002, artigo 136.

Art. 30 - Fica reajustada a Planta Genérica de Valores para o exercício de 2026, para fins de lançamento dos impostos em **4,18%** (quatro virgula dezoito por cento), corresponde ao índice inflacionário medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado em 10/12/2025 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO N. 102/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do valor unitário da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos valores incidentes para pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado em **4,18%** (quatro virgula dezoito por cento), a TAXA DE COLETA DE LIXO autorizada nos termos do artigo 136 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2026, com os seguintes valores:

- a) – Valor de **R\$ 71,88** (setenta e um reais e oitenta e oito centavos), para pagamento em 6 (seis) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), a serem lançados junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) - Valor de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), para pagamento mensal, aos contribuintes que se enquadram na cobrança via fatura da Autarquia SAMAE de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º. O reajuste de **4,18%** (quatro virgula dezoito por cento), estabelecido no art. 1º, corresponde ao índice inflacionário medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado em 10/12/2025 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá trimestralmente utilizando o calendário das reuniões ordinárias durante o ano.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco para o Município;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional para o Município;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) para o Município;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao PMSP;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores para o Município;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes para o Município;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade para o Município;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação para o Município;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos para o Município;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

- I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos nos serviços de saúde, de forma sistemática;
- II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nos serviços de saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;
- VI - Segurança cirúrgica;
- VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
- X - Prevenção de úlceras por pressão;
- XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégico.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III – Representante Técnico da Saúde Mental;
- IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;
- V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;
- VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;
- VII - Representante Técnico da Medicina;
- VIII - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compõem o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador NMSP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, especificamente:

I - Representar o NMSP em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NMSP compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 3092/2025-[05] - Data 12/12/2025

DECRETO DE CONSTITUIÇÃO DOS TIMES DE SEGURANÇA DO PACIENTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 99/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TIME DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído os Time de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde deste município, como instância criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O Time de Segurança do Paciente tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em seus respectivos serviços do município de Saúde de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º. O Time de Segurança do Paciente ficará vinculado sob gestão da Núcleo Municipal de Segurança do Paciente do município de Nova Santa Bárbara, conforme Decreto nº 098/2025.

Art. 5º. Os Times de Segurança serão implantados nos seguintes serviços:

I – Centro de Saúde de Nova Santa Bárbara;

II – UAPSF Mirian Mirian Miyuki Makuta Sato;

Art. 6º O Time de Segurança do Paciente atuará de forma multiprofissional e será composto por servidores das áreas assistenciais, administrativas e de apoio, designados por ato formal do gestor do serviço, por meio de portaria publicada em Diário Oficial.

Art. 7º O Time de Segurança do Paciente se reunirá trimestralmente, mediante convocação do seu líder, com realização de ata e reunião-se mediante demanda.

pauta prévia. Poderá
extraordinariamente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Art. 8º. O Time de Segurança do Paciente adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

- I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 9º. Compete aos Times de Segurança do Paciente:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço de saúde, alinhado ao Plano Municipal de Segurança do Paciente;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em seu serviço de saúde;
- IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
- X - Compartilhar e divulgar a coordenação da unidade, aos profissionais do serviço de saúde e ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
- XI - Gerenciar o Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária os incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
- XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de incidentes de sua unidade.

Art. 10º. O Time de Segurança do Paciente deverá planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Local de Segurança do Paciente, adequado às características do serviço, e baseado nas ações do Plano Municipal de Segurança do Paciente.

§ 1º. Considera-se Plano Local de Segurança do Paciente o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo Serviço de Saúde que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

- I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;
- VI - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- VIII - Prevenção de quedas dos pacientes;
- IX - Prevenção de úlceras por pressão;

X - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XI - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIII Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XIV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

§ 4º. Os treinamentos internos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão de responsabilidade do Serviço de Saúde, mantendo os registros e listas de presença arquivados. Outros treinamentos por meio do NMSP, serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do(a) Secretário(a) Municipal.

Art. 11. A sequência de atividades nas reuniões do Time de Segurança do Paciente será:

I - Verificação da presença do líder e demais membros do Time de Segurança do Paciente;

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo líder, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Time de Segurança do Paciente, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do Time de Segurança do Paciente poderá requerer ao líder, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 12. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 13. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o líder lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 14. Ao líder incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Time de Segurança do Paciente, especificamente:

I - Representar o Time de Segurança do Paciente em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-líder substituir o líder em seus impedimentos.

Art. 15. Ao Líder compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do Time de Segurança do Paciente;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Time de Segurança do Paciente;

IV - Providenciar e distribuir ao Gestor do Serviço de Saúde e outros departamentos, comunicados escritos do Time de Segurança do Paciente;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do Time de Segurança do Paciente;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do Time de Segurança do Paciente;

VIII - Providenciar, por determinação do líder, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do Time de Segurança do Paciente a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do Time de Segurança do Paciente.

Art. 16. As atividades dos membros do Time de Segurança do Paciente deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação dele.

Art. 17. Será excluído o componente do Time de Segurança do Paciente que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Gestor do Serviço de Saúde.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 3092/2025-[06] - Data 12/12/2025

ATO DE NOMEAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

PORTARIA Nº 167/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DE NOVA SANTA BÁRBARA, QUE TRATA O DECRETO 098/2025 DE 11/12/2025.

Claudemir Valério, Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Nova Santa Bárbara/PR de que trata o Decreto nº 098/2025 de 11/12/2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Nova Santa Bárbara/PR:

I – Secretário Municipal de Saúde

Titular: Mizael Mateus Leite

Suplente: Nathalie Ribeiro Tratz Nori da Silva

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Titular: Aline Campos Gonçalves Almeida

Suplente: Jackline Franciele de Souza Cisson

III – Representante Técnico da Saúde Mental

Titular: Priscylla Miuki Takao Pedroso

Suplente: Daiany Thalita Silva

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;

Titular: Camila Cristina Sutil

Suplente: Hélio Fernandes

V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

Titular: Maria Joana Carriel
Suplente: Nancy Megumi Oda Romano

VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;
Titular: Amanda Bortotti Nascimento Veroneze Menengolo
Suplente: Ana Claudia Teodovski Brizola

VII - Representante Técnico da Medicina;
Titular: Cecilia Wilcken Kazuma
Suplente: Mario Makoto Sato

VIII - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.
Titular: Sidney Fernandes da Silva
Suplente: Geraldo Aparecido de Oliveira

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 3092/2025-[07] - Data 12/12/2025

ATO DE NOMEAÇÃO DOS TIMES DE SEGURANÇA DO PACIENTE DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

PORTARIA Nº 168/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO TIME DE SEGURANÇA DO PACIENTE DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, QUE TRATA O DECRETO Nº 099/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Nova Santa Bárbara, Mizael Mateus Leite, através do Decreto Municipal n.º 099/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, Anexo I, Item 4; RDC, 36 de 25 de julho de 2013 e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Time de Segurança de Nova Santa Bárbara/PR resolve designar:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Time de Segurança do Paciente, conforme abaixo:

CENTRO DE SAUDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

- **Amanda Bortotti Nascimento Veroneze Menengolo – Enfermeira**
- **Ana Claudia Teodovski Brizola– Enfermeira**

UAPSF MIRIAN MIYUKI MAKUTA SATO

- **Aline Campos Gonçalves Almeida – Enfermeira**
- **Jackline Franciele de Souza Ciscon – Enfermeira**

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.
Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 3092/2025-[08] - Data 12/12/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4038/2025

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ANA PAULA VALERIO GOMES
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE BANDEIRANTES-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE A ASSISTENTE SOCIAL ANA PAULA VALÉRIO GOMES, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, PARA PARTICIPAR DO EVENTO "BOAS PRÁTICAS NA EXECUÇÃO DO PAIF", NO DIA 27/11/2025
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4685/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALÉRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Edição: 3092/2025-[09] - Data 12/12/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4039/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: WEVERTON TRINDADE
Cargo: AJUDANTE GERAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO SERVIDOR WEVERTON TRINDADE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR VEÍCULO AIR CROSS C3, PLACA TBP8J53 PARA TROCA DE PNEUS NA EMPRESA AUTO CENTER BANDEIRANTES, NO DIA 03/12/2025
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4970/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

MIZAELE MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4040/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: LUCIANO ALBERTO ARMELIN CORSO
Cargo: ANALISTA DE T.I
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 100,00 (Cem reais)
Destino: CIDADE DE MARINGÁ-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO FUNCIONÁRIO LUCIANO ALBERTO ARMELIN CORSO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM AGENDADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRANSPORTAR A PACIENTE HELOÍSA PIMENTEL SANTOS FIGUEIREDO, NO HOSPITAL DA CRIANÇA, NA CIDADE DE MARINGÁ-PR, NO DIA 03/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4965/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

MIZAEEL MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4041/2025

A **Secretaria Municipal de Obras**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DANILO DASSAYEV GOZI
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Obras
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SEM PERNOITE AO ENGENHEIRO CIVIL DANILO DASSAYEV GOZI, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE MARINGÁ-PR, PARA PARTICIPAR DO "EVENTO PROGRAMA BIM CAPACITA - CREA PR", NOS DIAS 03 A 05/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4963/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE OBRAS

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4042/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: NATALIA RODRIGUES DA CUNHA
Cargo: ASS. ADMINISTRATIVO
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE A ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NATALIA RODRIGUES DA CUNHA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, PARA LEVAR ALUNO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER PARA ATENDIMENTO NA VISIAUDIO, NO DIA 08/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4992/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4043/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: NATALIA RODRIGUES DA CUNHA
Cargo: ASS. ADMINISTRATIVO
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE A ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NATALIA RODRIGUES DA CUNHA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNELIO PROCÓPIO-PR, PARA LEVAR ALUNO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER PARA A VISIAUDIO, NO DIA 03/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4971/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4044/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CARLOS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Cargo: HEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LASER
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE ELASER CARLOS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR DIRETORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA EDSON GONÇALVES PALHANO PARA COMPRAR MATERIAIS DE FESTAS EM GERAL, DESTINADOS AOS PREPARATIVOS DAS FORMATURAS DE 2025, NO DIA 03/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4972/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4045/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROBISON MARTINS COELHO
Cargo: AJUDANTE GERAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO AJUDANTE GERAL ROBISON MARTINS COELHO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR ALUNOS DO 4º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER, PARA O SHOPPING CATUAÍ, NO DIA 08/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4988/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4046/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROBISON MARTINS COELHO
Cargo: AJUDANTE GERAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO AJUDANTE GERAL ROBISON MARTINS COELHO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO, PARA O SHOPPING CATUAÍ, NO DIA 09/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4989/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4047/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROBISON MARTINS COELHO
Cargo: AJUDANTE GERAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO AJUDANTE GERAL ROBISON MARTINS COELHO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR OS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER PARA O HOTEL FAZENDA SALTO BANDEIRANTES, NO DIA 03/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4962/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4048/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROBISON MARTINS COELHO
Cargo: AJUDANTE GERAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO AJUDANTE GERAL ROBISON MARTINS COELHO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR OS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO PARA A GLEBA FAZENDA PALHANO E TAMBÉM O SHOPPING CATUAÍ, NO DIA 02/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4961/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4049/2025

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SERGIO BITTENCOURT
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO MOTORISTA SÉRGIO BITTENCOURT, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, PARA LEVAR O SR. JOÃO MARIA DE SOUZA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO DIA 08/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4993/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALÉRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 4950/2025

A **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CRISTIANO DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Administração
Valor (R\$): 80,00 (Oitenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CRISTIANO DE ALMEIDA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO NO EVENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL, REALIZADO PELA FAUEL E INSTITUTO INTER, COM O APOIO DA AMUNOP, NO DIA 08/12/2025.
Data do Pagamento: 11/12/2025
Nº do Pagamento: 4990/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

CRISTIANO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO nº 002/2025
CONTRATO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **CLIC SISTEMAS DE TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA** - CNPJ nº 11.520.032/0001-34

OBJETO: LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.685,52 (dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 890,46 (oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Início: 31/12/2025

Término: 31/12/2026

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>